

RESOLUÇÃO Nº 04/2018 – Contribuições Associativas 2019

Associadas
Fundadoras



Associadas
Institucionais



O Presidente Administrador do CENP, de acordo com o que estabelece o item XI do art. 35 dos Estatutos Sociais, após aprovação da Diretoria Executiva “*ad referendum*” do Conselho Executivo, e em consonância com a previsão orçamentária de que trata o item VIII do art. 32 dos mesmos Estatutos, seguindo o que determinam os itens I e III do art. 60 do Capítulo XIV – dos meios e recursos econômicos ali estatuídos,

Resolve:

Art. 1º. Para o exercício financeiro de 2019, a contribuição associativa dos Associados Fundadores e Institucionais, de que trata o item I do art. 60 dos Estatutos Sociais, terá o seu valor, segundo critérios previstos nos Estatutos, estabelecido e fixado da seguinte forma:

Associados	Valor da Contribuição Anual
Fundadores	R\$ 16.212,00
Institucionais	R\$ 16.212,00

Art. 2º. Para os Associados Efetivos, respeitado o item I do art. 60 já citado no artigo anterior, os valores anuais de contribuição serão assim fixados:

Meio: Jornal

Os grupos foram definidos com base na circulação média verificada, sempre que aplicável.

Periodicidade do título e Valor da contribuição Anual

Faixas	Faixa de Circulação (Exemplares)	Periodicidade do título e Valor da contribuição Anual			
		Circulação Diária (5 dias ou mais Edições por Semana)	Circulação Semanal (1 Edição por Semana)	Circulação Quinzenal (1 Edição por Quinzena)	Circulação Mensal (1 Edição por Mês)
1	acima de 152.001	80.814,00	11.668,00	5.840,00	2.920,00
2	de 80.001 a 152.000	35.352,00	5.114,00	2.557,00	1.285,00
3	de 40.001 a 80.000	16.664,00	2.414,00	1.206,00	610,00
4	de 18.001 a 40.000	9.085,00	1.310,00	662,00	Isento
5	de 10.001 a 18.000	4.542,00	662,00	Isento	Isento
6	de 4.001 a 10.000	2.220,00	Isento	Isento	Isento
7	até 4.000	Isento	Isento	Isento	Isento

Associadas
FundadorasAssociadas
Institucionais**Meio: Revista**

Os grupos foram definidos com base na circulação média verificada, sempre que aplicável.

Faixas	Faixa de Circulação por Título (Exemplares)	Periodicidade do título e Valor da contribuição Anual					
		Circulação Semanal	Circulação Quinzenal	Circulação Mensal	Circulação Bimestral	Circulação Trimestral	Semestral
1	acima de 300.001	25.256,00	12.627,00	6.320,00	3.153,00	2.102,00	1.051,00
2	de 200.001 a 300.000	10.097,00	5.048,00	2.531,00	1.259,00	843,00	416,00
3	de 150.001 a 200.000	6.567,00	3.283,00	1.649,00	818,00	545,00	273,00
4	de 120.001 a 150.000	4.542,00	2.271,00	1.142,00	571,00	376,00	Isento
5	de 100.001 a 120.000	3.024,00	1.518,00	753,00	376,00	247,00	Isento
6	de 50.001 a 100.000	2.531,00	1.259,00	636,00	312,00	Isento	Isento
7	até 50.000	402,00	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento

Meio: Internet

Os grupos foram definidos com base no critério técnico de visitantes únicos.

Faixas	Número de Visitantes Únicos	Valor da Contribuição Anual
1	acima de 30.000	25.256,00
2	de 20.001 a 30.000	10.097,00
3	de 10.001 a 20.000	6.567,00
4	de 6.001 a 10.000	4.542,00
5	de 3.001 a 6.000	3.024,00
6	de 2.001 a 3.000	2.531,00
7	até 2.000	Isento

Meio: Outdoor / OOH

Os grupos foram definidos com base no total de pontos de publicidade* da empresa:

Faixas	Número de pontos de publicidade*	Valor da Contribuição Anual
1	acima de 5.000	3.931,00
2	de 4.001 a 5.000	2.631,00
3	de 3.001 a 4.000	1.653,00
4	de 2.001 a 3.000	1.485,00
5	de 1.001 a 2.000	1.147,00
6	de 501 a 1.000	658,00
7	de 251 a 500	490,00
8	de 101 a 250	370,00
9	de 51 a 100	Isento

Associadas
FundadorasAssociadas
Institucionais

10	de 26 a 50	Isento
11	até 25	Isento

(* *Os pontos de publicidade poderão ser classificados em duas modalidades:*

- Fixo: pontos com localização fixa, em ambientes internos de estabelecimentos ou vias públicas;*
- Móvel: pontos em meios de transportes que apresentem deslocamento contínuo, sendo possível a identificação de trajetos e frotas em utilização.*

Também são duas as formas de exibição:

- Digital: entende-se a inserção de conteúdo feita de maneira eletrônica e em tempo real, por meio de transmissão feita remotamente;*
- Estático: entende-se como a inserção de conteúdo feita de maneira manual, geralmente com matéria em papel ou lona, sendo o conteúdo inerte, porém, no caso de instalações com diversas faces, podendo haver alteração automática de exibição para alternar a campanha publicitária.*

Meio: Rádio

Os grupos foram definidos com base na potência das emissoras:

Faixas	Potência (K = Kilowatz)	Valor da Contribuição Anual
1	acima 100K	5.048,00
2	até 99K	2.531,00
3	até 40K	1.765,00
4	até 20K	1.272,00
5	até 10K	1.012,00
6	até 5K	Isento
7	até 1K	Isento

Meio: TV Aberta

O valor da contribuição será calculado tendo por base o valor do ponto de share nacional individual, conforme abaixo:

- Valor do ponto do share nacional individual = **R\$ 29.468,00**;
- Aplicação: *Valor do ponto do share nacional individual x share nacional individual da rede x Total do IPC dos municípios cobertos = valor da contribuição associativa anual.*
- Quando o valor da contribuição associativa anual for inferior a **R\$247,00**, o veículo associado fará jus à isenção prevista no parágrafo único, do art. 3º da presente resolução.

(* *Fontes:*

Share nacional individual: PNT do ano anterior, 7h às 0h – Kantar-Ibope1

Cobertura do sinal: mapa de cobertura da emissora e/ou Anatel.

Meio: TV Paga

Os grupos foram definidos com base no total de assinantes por programadora.

Associadas
FundadorasAssociadas
Institucionais

Faixas	Número de Assinantes	Valor da Contribuição Anual
1	acima de 60.000.001	166.676,00
2	de 40.000.001 a 60.000.000	90.911,00
3	de 10.000.001 a 40.000.000	27.773,00
4	de 5.000.001 a 10.000.000	12.121,00
5	de 2.000.001 a 5.000.000	4.542,00
6	de 1.000.001 a 2.000.000	2.024,00
7	até 1.000.000	Isento

Anunciante

Os grupos foram definidos com base no volume de investimento em mídia.

Faixas	Verba Investida Milhares de R\$	Valor da Contribuição Anual
1	acima 100.000	7.579,00
2	de 40.000 até 99.999	2.024,00
3	de 20.000 até 39.999	922,00
4	de 10.000 até 19.999	627,00
5	de 5.000 até 9.999	426,00
6	de 3.000 até 4.999	290,00
7	de 2.000 até 2.999	197,00
8	de 1.000 até 1.999	Isento
9	até 999	Isento

Art. 3º. Os valores de contribuição não previstos nesta Resolução serão estabelecidos, a cada caso, pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Nos quadros acima, os campos sem valores expressos estão isentos de pagamento, com base no princípio da insignificância e como estímulo aos pequenos veículos de divulgação, para que se organizem em função da realidade do mercado.

Art. 4º. O Departamento Financeiro do CENP definirá a periodicidade de cobrança (mensal, trimestral ou anual) considerando os custos transacionais da cobrança em relação aos valores de contribuição cobrada.

Art. 5º Com base no que determina o item VIII do art. 14, o parágrafo único do art. 15 e §1º do art. 16 dos Estatutos Sociais, o Associado Fundador, Institucional ou Efetivo que deixar de efetuar pontualmente o pagamento de suas contribuições, estará sujeito às sanções de advertência, censura ou suspensão, por descumprimento à disciplina social.

Art. 6º. Para o exercício de 2019, os valores de contribuição associativa das agências certificadas serão assim fixados:

Associadas
FundadorasAssociadas
Institucionais

Faixas de contribuição				R\$/mês	R\$/trim	R\$/ano	
F1	Acima de			94.650.001,00	10.991,33	32.974,00	131.896,00
F2	De	78.350.001,00	a	94.650.000,00	8.939,67	26.819,00	107.276,00
F3	De	64.850.001,00	a	78.350.000,00	7.272,00	21.816,00	87.264,00
F4	De	53.700.001,00	a	64.850.000,00	5.914,33	17.743,00	70.972,00
F5	De	44.450.001,00	a	53.700.000,00	4.809,00	14.427,00	57.708,00
F6	De	36.800.001,00	a	44.450.000,00	3.912,00	11.736,00	46.944,00
F7	De	30.450.001,00	a	36.800.000,00	3.179,33	9.538,00	38.152,00
F8	De	25.200.001,00	a	30.450.000,00	2.586,00	7.758,00	31.032,00
F9	De	20.800.001,00	a	25.200.000,00	2.103,00	6.309,00	25.236,00
F10	De	17.200.001,00	a	20.800.000,00	1.710,33	5.131,00	20.524,00
F11	De	14.200.001,00	a	17.200.000,00	1.391,00	4.173,00	16.692,00
F12	De	11.750.001,00	a	14.200.000,00	1.130,67	3.392,00	13.568,00
F13	De	9.700.001,00	a	11.750.000,00	919,67	2.759,00	11.036,00
F14	De	8.000.001,00	a	9.700.000,00	747,33	2.242,00	8.968,00
F15	De	6.650.001,00	a	8.000.000,00	607,67	1.823,00	7.292,00
F16	De	5.500.001,00	a	6.650.000,00	494,33	1.483,00	5.932,00
F17	De	4.550.001,00	a	5.500.000,00	402,00	1.206,00	4.824,00
F18	De	3.750.001,00	a	4.550.000,00	326,33	979,00	3.916,00
F19	De	3.100.001,00	a	3.750.000,00	265,33	796,00	3.184,00
F20	De	2.550.001,00	a	3.100.000,00	215,00	645,00	2.580,00
F21	De	2.100.001,00	a	2.550.000,00	175,33	526,00	2.104,00
F22	De	1.750.001,00	a	2.100.000,00	141,67	425,00	1.700,00
F23	De	1.450.001,00	a	1.750.000,00	115,33	346,00	1.384,00
F24	De	1.200.001,00	a	1.450.000,00	94,33	283,00	1.132,00
F25	ATÉ			1.200.000,00	76,33	229,00	916,00

- I. As contribuições serão pagas trimestralmente;
 II. Os vencimentos originais das contribuições trimestrais ocorrerão nas seguintes datas:

1 ^o trimestre/2019	11/janeiro/2019
2 ^o trimestre/2019	11/abril/2019
3 ^o trimestre/2019	11/julho/2019
4 ^o trimestre/2019	11/outubro/2019

Art. 7º. Com base no que determina o item VIII do art. 14 dos Estatutos Sociais e item 7.11.2 das Normas de Habilitação e Certificação de Agências, o atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento original de cada contribuição, ensejará a suspensão do Certificado de Qualificação Técnica, perdendo a Agência inadimplente a condição associativa, até que liquide o débito.

Parágrafo primeiro – Para retornar à condição de certificada e nos casos de pedido de revalidação do Certificado, será exigida a comprovação de pagamento do saldo

devedor, que será apurado pelo Departamento Financeiro a pedido do Departamento de Certificação.

Associadas
Fundadoras



Associadas
Institucionais



Parágrafo segundo – Se vencido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de suspensão da certificação, sem que haja a quitação do débito pendente, o Certificado da agência será automaticamente cancelado. Caso tenha interesse em restabelecer sua certificação, deverá ingressar com novo pedido, observado o rito previsto nas Normas de Certificação, comprovar o pagamento da taxa administrativa para processamento do pedido e a respectiva quitação de débito anterior.

Parágrafo terceiro – a taxa administrativa para o processamento dos pedidos de certificação, da qual trata o parágrafo anterior, será corrigida para o valor de R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais) em 2019.

Art. 8º. O enquadramento da Agência, para efeitos indicativos da faixa de contribuição, independentemente de sua categoria – *Full Service* ou Especializada – será feito com base na sua Receita Bruta declarada (comprovada pela área técnica do CENP) e na análise da realidade do mercado da interessada, no exercício do pedido, sendo admitido recurso quanto a valores fixados, se feito no e para o ano de vigência do enquadramento questionado, sendo exigida a comprovação fática do erro ou do equívoco apontados.

Art. 9º. Esta resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação e revoga as resoluções anteriores.

São Paulo, 27 de novembro de 2018.

*Aprovado pela Diretoria Executiva em 06/11/2018, *ad referendum* do Conselho Executivo.